

Resolução nº 09/2019 – MPC/PA – Conselho

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XVIII da Resolução nº 15/2016 – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma estabelecida no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de junho de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
Membro Nato

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Eleito

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL
Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Eleito

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Superior é órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 2º - Ao Conselho Superior compete acompanhar a atuação do órgão ministerial, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, e deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 3º - Integram o Conselho Superior:

I - o Procurador-Geral de Contas, que o preside;

II - o Corregedor-Geral;

III - dois membros eleitos dentre os Procuradores de Contas.

§ 1º O Procurador-Geral de Contas e o Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas integrarão o Conselho como membros natos.

§ 2º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Superior será de dois anos, permitida uma recondução, devendo seu período ser coincidente ao do Procurador-Geral de Contas.

§ 3º Os membros eleitos do Conselho Superior serão designados pelo Procurador-Geral de Contas.

§ 4º Os membros eleitos do Conselho Superior serão substituídos em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças por quaisquer dos membros do Ministério Público de Contas, observada a ordem de antiguidade.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições do Conselho Superior:

I - elaborar a lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins do artigo 119, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará;

II - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos membros;

Resolução nº 09/2019 – MPC/PA – Conselho

III - decidir sobre o vitaliciamento dos membros, por proposta do Corregedor-Geral;

IV - autorizar o afastamento de membro para frequentar curso, seminário ou congêneres de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

V - autorizar a concessão de férias, licenças, afastamentos, viagens e transformação de férias e licença prêmio em pecúnia ao Procurador-Geral de Contas;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre estabilidade de servidores;

VII - sugerir, nos casos omissos, a forma de distribuição de processos entre os membros;

VIII - conhecer os relatórios de inspeção ou correição elaborados pela Corregedoria-Geral e sugerir, quando for o caso, a realização das medidas cabíveis;

IX - decidir sobre recursos interpostos em sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores;

X - decidir sobre arquivamento de procedimento administrativo investigativo instaurado pelos membros;

XI - decidir sobre recurso interposto contra decisão proferida em procedimento administrativo investigativo;

XII - recomendar ao Procurador-Geral de Contas a edição de atos e/ou manuais aos servidores, para o desempenho de suas funções e adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Contas providências ou medidas de defesa dos interesses institucionais;

XIV - supervisionar a política de aprimoramento, aperfeiçoamento e educação continuada de servidores e membros;

XV - autorizar a realização de concurso público e designar os integrantes da comissão de concurso de ingresso na carreira para membros e para servidores;

XVI - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

XVII - eleger, dentre seus membros, o seu Secretário, que exercerá a função durante o mandato do Conselho Superior;

XVIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Conselho Superior é presidido pelo Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo conselheiro titular mais antigo no órgão.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho Superior;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - tornar secreta a sessão, quando sigiloso o assunto, e determinar, no momento oportuno, que se restaure a publicidade;

IV - suspender a sessão ou julgamento, quando necessário;

V - encaminhar ao Secretário as matérias que deverão compor a pauta das sessões que convocar;

VI - receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

VII - verificar, no início de cada sessão, a existência de quórum;

VIII - proceder ou delegar a leitura do expediente de cada sessão;

IX - votar como membro do Conselho Superior e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

X - decidir as questões de ordem, ouvido o Conselho;

XI - exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - São atribuições dos Conselheiros:

I - propor ao Presidente a convocação de sessão do Conselho quando necessária;

II - assinar a ata da reunião anterior à que tenha comparecido, depois de aprovada;

III - comunicar aos demais membros do Conselho, durante as sessões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão na pauta;

Resolução nº 09/2019 – MPC/PA – Conselho

IV - ditar ao Secretário seu voto, sua declaração de voto ou seu posicionamento a propósito de questões discutidas no Conselho Superior, para que conste da ata e, se for o caso, de seu extrato;

V – relatar, discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO

Art. 8º - O Secretário será eleito pelo Conselho Superior para mandato coincidente com o período de atuação no Conselho, competindo-lhe coordenar os trabalhos do Conselho Superior durante as sessões.

Parágrafo único. Nas ausências do Secretário, será indicado substituto pelo Presidente do Conselho, dentre seus membros.

Art. 9º - São atribuições do Secretário:

I - lavrar e ler as atas das sessões do Conselho Superior;

II – preparar o extrato da ata das sessões e providenciar sua publicação no Diário Oficial do Estado, quando for o caso;

III - elaborar a pauta, conforme matérias encaminhadas pela Presidência do Conselho e pelos Conselheiros-Relatores, observada a ordem dos assuntos a serem apreciados na sessão;

IV - manter atualizados os dados da página do Conselho Superior na intranet;

V - secretariar as sessões do Conselho;

VI - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas por seu Presidente.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - As petições, recursos ou quaisquer expedientes dirigidos ao Conselho Superior serão protocolizados no Ministério Público de Contas do Estado e remetidos ao Secretário do Colegiado, que, após recebê-los, procederá ao registro e distribuição dentre os Conselheiros, excluído seu Presidente, assegurando a impessoalidade, a aleatoriedade, a alternância e a proporcionalidade.

§ 1º Realizada a distribuição, os feitos serão imediatamente conclusos aos respectivos Conselheiros-Relatores.

Resolução nº 09/2019 – MPC/PA – Conselho

§ 2º Caso sejam necessárias diligências imprescindíveis para o julgamento do processo, o Conselheiro-Relator as solicitará, podendo estabelecer prazo para seu cumprimento.

§ 3º Os expedientes cujo objeto seja comunicação e ciência serão encaminhados ao Presidente do Conselho Superior.

§ 4º Findo o mandato, os Conselheiros procederão à imediata devolução dos autos para redistribuição, com ou sem voto.

§ 5º O Conselheiro substituído não participará do julgamento em que for relator o respectivo suplente, sendo este convocado para participar do julgamento dos processos que relatar em razão de substituição.

Art. 11 - Recebidos os processos, o Conselheiro-Relator deverá devolvê-los ao Secretário no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para inclusão em pauta de julgamento.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 12 - O Conselho Superior reunir-se-á sempre por convocação do seu Presidente, ou por proposição de qualquer de seus membros, quando necessário, em datas e horários a serem estabelecidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13 - Nas sessões serão apreciados os processos, recursos e expedientes em pauta, e o julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, salvo se houver pedido de vista ou outro motivo que justifique o adiamento da conclusão do julgamento.

§ 1º O quórum de deliberação do Conselho Superior é de maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A critério do Presidente ou por proposta de qualquer dos Conselheiros, poderá ser invertida a ordem da pauta.

§ 3º Apresentado o relatório, será assegurado à parte interessada ou seu procurador legalmente constituído o direito de usar da palavra pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, seguindo-se os debates.

§ 4º Após os debates, o relator proferirá seu voto, seguindo-se a votação pelo membro eleito mais antigo e o segundo membro eleito, prosseguindo-se com os votos do Corregedor-Geral e, por último, do Procurador-Geral de Contas.

§ 5º Havendo empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Resolução nº 09/2019 – MPC/PA – Conselho

§ 6º Proferido o voto, não será mais permitido ao membro do Conselho reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, reconsiderá-lo, antes da proclamação do resultado da votação.

§ 7º Na hipótese de voto divergente restar vencedor, o Conselheiro que iniciou a divergência deverá apresentá-lo por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sessão na qual foi concluído o julgamento.

§ 8º Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento e designará para redigir a decisão o Relator ou, se este for vencido, o autor do primeiro voto divergente.

§ 9º Não será admitida a intervenção de pessoas estranhas ao Conselho Superior, salvo se autorizada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro.

Art. 14 - O interessado será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, ou por publicação no Diário Oficial do Estado, do dia e hora da sessão de julgamento em que for apreciado o processo administrativo de seu interesse.

Parágrafo único. A notificação prevista no *caput* será efetuada pelo relator respectivo e deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sessão, devidamente certificada nos autos.

Art. 15 - É permitido ao membro do Conselho pedir vista dos autos ao término do voto do relator ou no curso da votação, suspendendo-se o julgamento, respeitados os votos já proferidos, devendo o voto-vista ser apresentado no prazo estabelecido no art. 11 para prosseguimento da votação e julgamento, observado o disposto no § 6º, do art. 13.

§ 1º O pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os Conselheiros que manifestarem interesse, sendo encaminhado o processo, inicialmente, em caso de pedido coletivo, ao membro que primeiro manifestou interesse e sucessivamente aos demais conselheiros na ordem cronológica dos pedidos.

§ 2º Apresentado ou não voto-vista no prazo estabelecido no art. 11, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento na sessão seguinte, desde que presente o Relator, quando o feito terá preferência.

§ 3º Na hipótese de prosseguimento de julgamento em razão de voto-vista, deverá ser renovada notificação prevista no art. 14, desta feita, pelo autor do pedido de vista.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os prazos previstos neste Regimento serão corridos e computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 09/2019 – MPC/PA – Conselho

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento se der em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente no Ministério Público de Contas.

§ 2º Os prazos começam a contar a partir da efetiva comunicação do interessado, devidamente certificado nos autos.

Art. 17 - Os casos omissos e as alterações neste Regimento serão efetuadas por deliberação dos membros do Conselho Superior, na forma prevista no § 1º do art. 13.

Belém, 07 de junho de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
Membro Nato

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Eleito

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL
Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Eleito